

## SUMÁRIO

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1</b>
<b>UNIFAE</b>	<b>1</b>
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b>	<b>1</b>
<b>CONTABILIDADE</b>	<b>1</b>
<b>EDITAIS</b>	<b>2</b>
<b>CCZ</b>	<b>2</b>
<b>CONTRATOS</b>	<b>3</b>
<b>SECRETÁRIA</b>	<b>15</b>
<b>DECRETOS</b>	<b>15</b>
<b>LEIS</b>	<b>30</b>
<b>PORTARIAS</b>	<b>36</b>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

#### **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE**

Extrato de Contrato  
Contrato nº 027/2021  
Contratada: FRONDIN SERVIÇOS LTDA  
Objeto: Prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, do UNIFAE e suas demais Unidades.  
Prazo: 22/11/2021 até 21/11/2022  
Valor: R\$ 72.000,00  
Assinatura: 22/10/2021  
São João da Boa Vista, 03 de novembro de 2021

**Alex Candido de Oliveira**  
**Chefe do Setor de Licitações e Contratos**

## ATOS DO LEGISLATIVO

### CONTABILIDADE

#### **RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2021** CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO	Nº NOTA	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
ORÇAMENTÁRIA	EMPENHO				
02.02.01 - 33.90.30.22	207	ELZA MARIA DA SILVA - MEI	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA	1.015,44	21 DIAS
02.02.01 - 33.90.39.58	208	TELFÔNICA BRASIL S/A	SERV. DE TELEFONIA REFERENTE DEZEMBRO/2021	1.413,24	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.39.99	217	LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO	ADTO P/ VIAGEM SÃO PAULO-ASSEMBLEIA LEGISLAT.	80,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.30.07	227	AE1 SUPERMERCADOS LTDA	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	601,90	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.30.24	228	LOJA COOPERADA SÃO JOÃO LTDA-EPP	AQUISIÇÃO DE SIFÕES E TORNEIRA	122,45	10 DIAS

**R\$3.233,03**

**JOSÉ CEZÁRIO BERVALDO JUNIOR**  
**CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6**

**RAIMUNDO RUI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

## EDITAIS

### CCZ

#### **Laudas**

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

ARQUIVE-SE

Proc. 12295/21 – Igor Franco Cardoso  
Rua Vicente Bisi, 247 – Solário da Mantiqueira  
– SJBV/SP,

Em 29/10/2021, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.

Publique-se.

PUBLIQUE-SE

Proc. 14552/21 – Guilherme Fagundes de Lima Antunes  
Rua Erdia Olympia Celeste Magalhães, 401 –  
Jardim das Paineiras– SJBV/SP,

Lavrado Auto de Infração 13229/AL em 29/10/2021, conforme disposto nos artigos 2º, 3º, inciso XVI, 18, 20, inciso I, 40 incisos I, II e V, 45, 46, §1º, incisos I, II e III, §5º e §6º da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; artigos 331, 333, 336, 538, 539, 570, inciso XXXe 572 e parágrafo único do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Manter animais (equídeos, caprinos e suínos) no imóvel, com acesso à via pública, ocasionando incômodo à vizinhança em zona urbana.

Publique-se.

PUBLIQUE-SE

Proc. 14240/21 – Tânia Regina Nery de Oliveira Leite; Rene Teresinha de Oliveira Nery (Espólio)  
Rua Pernambuco, 762 – DER – SJBV/SP,

Em 29/10/2021, foi deferido o recurso referente ao AI 13225/AL. Encerre-se com AIPA.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 29 de outubro de 2021.

**Michelle Santamarina**

**Chefe do Setor de Vigilância Ambiental  
em substituição**

#### **Laudas**

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc.14581/21 – Carlos Roberto Lopes dos Reis  
Rua RuaSnugls Cereja Correa Fonseca, 84 –  
Jardim das Rosas– SJBV/SP,

Lavrado Auto de Infração 13226/AL em 29/10/2021, conforme disposto nos artigos 2º, 3º inciso XVI, 18, 20 inciso I, 45, 46 §1º incisos I, II, III, §5º e §6º da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; e artigos 333, 336, 570, inciso XXX, 538, 539 e 572 e parágrafo único do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Animal solto em via pública.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 03 de novembro de 2021.

**Michelle Santamarina**

**Chefe do Setor de Vigilância Ambiental  
em substituição**

## CONTRATOS

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO** **SETOR DE CONTRATOS**

#### **Extrato de Contratos**

##### **Contrato n.º: 129/2021**

Contratada: ACTCON TECNOLOGIA LTDA  
Objeto: Contratação de solução de acessibilidade e inclusão educacional constituída por tecnologia assistiva com interfaces, acionadores e soluções sistêmicas integradas, acompanhada de garantias técnicas e didático-pedagógicas, dirigida ao atendimento educacional especializado (AEE) e focalizada nos pressupostos da educação inclusiva, com vistas a atender às demandas do departamento municipal de educação de São João da Boa Vista/SP. – PAD9103/21  
Valor: R\$ 128.865,00  
Prazo: 20/10/2021 A 19/10/2022  
Assinatura: 20/10/2021

##### **Contraton.º: 130/2021**

Contratada: TOTALCAD TREINAMENTO E COMÉRCIO LTDA  
Objeto: Contratação de serviço de assinatura de uso do software sketchup pro. – PE 066/21  
Valor: R\$ 3.460,00  
Prazo: 22/10/2021 A 21/10/2022  
Assinatura: 22/10/2021

##### **Contrato n.º: 131/2021**

Contratada: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA  
Objeto: Prestação de serviço, por clínica especializada, para internação de paciente que necessita de tratamento psiquiátrico. – PAD12162/21  
Valor: R\$ 77.760,00  
Prazo: 16/10/2021 A 15/10/2022  
Assinatura: 20/10/2021

#### **ADITIVOS**

##### **Contrato n.º: 156/17 TA 04/21**

Contratada: TRANSAUDE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESPECIAIS DE SAÚDE LTDA - EPP  
Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato nº 156/17, referente à Contratação de empresa para prestar serviços de viagens em Ambulância UTI destinada ao transporte de pacientes em alto risco durante as transferências hospitalares fora do município ou no próprio município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência.

Aditamento: Prazo e alteração de gestor  
Valor: R\$ 399.821,04  
Prazo: 01/11/2021 A 31/10/2022  
Assinatura: 27/10/2021

##### **Contrato n.º: 019/17 TA 05/21**

Contratada: CENTRO TERAPEUTICO VIVA VIDA DE MOGI MIRIM  
Objeto: 5º termo aditivo ao Contrato nº 019/17, referente a contratação de clínica para tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes que necessitam de tratamento de dependência química e/ou com transtornos mentais graves, além de comorbidades relacionadas.  
Aditamento: Prazo  
Valor: R\$ 24.960,00  
Prazo: 02/11/2021 A 01/11/2022  
Assinatura: 29/10/2021

#### **PARCERIAS**

##### **Termo de Fomento n.º: 003/21**

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ - AEHA  
Objeto: Desenvolvimento do projeto conserto do telhado voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes dentro da faixa de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade. – CH 001/21  
Valor: R\$ 19.500,00  
Prazo: 18/10/2021 a 17/10/2022  
Assinatura: 18/10/2021

##### **Termo de Fomento n.º: 004/21**

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" - APPD  
Objeto: Desenvolvimento projeto reabilitando e incluindo voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes dentro da faixa de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade. – CH 001/21  
Valor: R\$ 19.500,00  
Prazo: 18/10/2021 a 17/10/2022  
Assinatura: 18/10/2021

##### **Termo de Fomento n.º: 005/21**

Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - S. J. DA BOA VISTA - APAE  
Objeto: Desenvolvimento do projeto saber digital voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes dentro da

faixa de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade. – CH 001/21  
Valor: R\$ 19.500,00  
Prazo: 18/10/2021 a 17/10/2022  
Assinatura: 18/10/2021

**Termo de Fomento n.º: 006/21**

Proponente: CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE - CAMID  
Objeto: Desenvolvimento do projeto aquisição de equipamento - veículo doméstico voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes dentro da faixa de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade. – CH 001/21  
Valor: R\$ 19.500,00  
Prazo: 18/10/2021 a 17/10/2022  
Assinatura: 18/10/2021

**Termo de Fomento n.º: 007/21**

Proponente: CASA DA CRIANÇA  
Objeto: Desenvolvimento do projeto mundo encantado no parque voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes dentro da faixa de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade. – CH 001/21  
Valor: R\$ 19.500,00  
Prazo: 18/10/2021 a 17/10/2022  
Assinatura: 18/10/2021

**Termo de Fomento n.º: 008/21**

Proponente: CENTRO DE ATENÇÃO À APRENDIZAGEM E AO COMPORTAMENTO INFANTIL - CASULO  
Objeto: Desenvolvimento do projeto e agora? como será? uma proposta de intervenção em saúde mental com crianças com transtorno do neurodesenvolvimento voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes dentro da faixa de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade. – CH 001/21  
Valor: R\$ 19.500,00  
Prazo: 18/10/2021 a 17/10/2022  
Assinatura: 18/10/2021

**Termo de Fomento n.º: 009/21**

Proponente: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS  
Objeto: Desenvolvimento do projeto modernização e revitalização do parque infantil dentro da Creche ChaficaAntakly voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes dentro da faixa de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade. – CH 001/21  
Valor: R\$ 19.500,00  
Prazo: 18/10/2021 a 17/10/2022

Assinatura: 18/10/2021

**Termo de Fomento n.º: 011/21**

Proponente: LAR DO PEQUENO VICENTE  
Objeto: Desenvolvimento projeto possibilitando novos caminhos voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes dentro da faixa de 00 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade. – CH 001/21  
Valor: R\$ 19.500,00  
Prazo: 18/10/2021 a 17/10/2022  
Assinatura: 18/10/2021

**Acordo de Cooperação n.º 003/17 TA 02/21**

Instituição de Ensino: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS “CAMPUS POÇOS DE CALDAS”  
Objeto: 2º termo aditivo ao acordo de cooperação 003/17, referente à concessão a oportunidade de estágio curricular obrigatório a educandos que estejam frequentando o ensino regular na instituição de educação superior, junto aos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.  
Prazo: 06/11/2021 a 05/11/2022  
Assinatura: 28/10/2021



**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata de registro de preços nº: 157/21**

Detentora: CANDIDO &amp; CIA COMERCIO DE EPI LTDA EPP

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

Prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<b>AVENTAL DE PVC</b> – AVENTAL DE PROTEÇÃO CONFECCIONADO EM PVC COM TIRAS PARA AJUSTE NA CINTURA E PESCOÇO. TAMANHO 120 X 70 CM.	UN	50	VINILSEG	R\$ 7,49	R\$ 374,50
03	<b>AVENTAL DE RASPA</b> – AVENTAL DE PROTEÇÃO CONFECCIONADO EM RASPA, COM TIRAS EM RASPA PARA AJUSTE NO PESCOÇO E NA CINTURA, PRESAS POR MEIO DE COSTURA E FIVELAS METÁLICAS. INDICADO PARA A PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCOIANTE E TÉRMICOS. TAMANHO 120 X 70 CM	UN	50	INDCOUROS	R\$ 26,81	R\$ 1.340,50
05	<b>AVENTAL TÉRMICO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS</b> - PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (LÍQUIDOS QUENTES, CALOR E CHAMAS), MEDIDA 1,70M COMPRIMENTO X 0,70 M DE LARGURA, CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO, TRATAMENTO ANTICHAMAS E IMPERMEABILIZAÇÃO EM SILICONE, COM TIRA DE SUSTENTAÇÃO NO PESCOÇO E AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE DUAS TIRAS NA CINTURA, COM AMARRAÇÃO NAS COSTAS, SEM FORRO, NA COR AZUL. REFERÊNCIA: CA 29046	UN	100	RIO VALEY	R\$ 101,99	R\$ 10.199,00
07	<b>BONÉ SALVA VIDAS</b> – BONÉ MASCULINO AJUSTÁVEL, NA COR VERMELHA, COM BORDADO “SALVA VIDAS” EM BRANCO	UN	50	BONELÂNDIA	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
08	<b>BOTA DE PVC</b> - BOTA TIPO IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, SEM FORRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24,0 CM. INDICADO PARA A PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE, AGENTES DE RISCO LEVES. COR: PRETA E BRANCA	UN	150	WORK FLEX	R\$ 24,98	R\$ 3.747,00
09	<b>BOTA DE PVC</b> - BOTA TIPO IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA, SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, SEM FORRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 32,5 CM. INDICADO PARA A PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE, AGENTES DE RISCO LEVES. COR: PRETA	UN	350	WORK FLEX	R\$ 27,88	R\$ 9.758,00
10	<b>BOTINA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE COMPOSITE</b> - CALÇADO OCUPACIONAL, TIPO BOTINA, EM COURO LIXADO RELAX HIDROFUGADO NA COR PRETA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7MM E MÁXIMA DE 1,9MM, COM O DORSO EM NAPA SINTÉTICA RELAX SOFT E ALCOCHOADO COM ESPUMA DE 8,0MM E ELÁSTICO NA LATERAL COM ESPUMA DE 5,0MM, FORRAÇÃO DA GÁSPEA EM MATERIAL NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM TECIDO DUBLADO, COM RESISTÊNCIA A RASGAMENTO E ABSORÇÃO DE SUOR. CONTRAFORTE DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE 1,5MM. BIQUEIRA DE SEGURANÇA EM COMPOSITE RESISTENTE A 200 JOULES. PALMILHA DE MONTAGEM DE E.V.A CONFORTO COSTURADA NO SISTEMA STROBEL. SOBREPALMILHA EM E.V.A COM ESPESSURA DE 4MM E TRATAMENTO ANTIFUNGO E ANTIBACTÉRIA. SOLADO CONSTITUÍDO EM DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU)/BORRACHA NITRÍLICA EXPANDIDO BI DENSIDADE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SENDO A PRIMEIRA CAMADA (ENTRESSOLA) MAIS MACIA E	UN	600	CARTOM	R\$ 52,49	R\$ 31.494,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	<p>LEVE E A SEGUNDA CAMADA MAIS RESISTENTE A OBJETOS CORTANTES PERFURANTES E A ABRASÃO PELO FATO DE SER A MAIS COMPACTA, SOLADO COM ESTABILIZADOR, SISTEMA ANTIPRONAÇÃO, CANAIS DE ESCOAMENTO MAIS ESPAÇADOS, RANHURAS DE ADERÊNCIA REGIÃO FRONTAL E TRASEIRA E DESENHO PLANTAR REBAIXADO COM SISTEMA ABSORVEDOR DE CHOQUE PARA MELHOR MOBILIDADE AO CAMINHAR.</p> <p><b>BOTINA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE POLIPROPILENO (PP)</b> - CALÇADO OCUPACIONAL, TIPO BOTINA, EM COURO LIXADO RELAX HIDROFUGADO NA COR PRETA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7MM E MÁXIMA DE 1,9MM, COM O DORSO EM NAPA SINTÉTICA RELAX SOFT E ALCOCHOADO COM ESPUMA DE 8,0MM E ELÁSTICO NA LATERAL COM ESPUMA DE 5,0MM, FORRAÇÃO DA GÁSPEA EM MATERIAL NÃO TECIDO E FORRO DO CANO EM TECIDO DUBLADO, COM RESISTÊNCIA A RASGAMENTO E ABSORÇÃO DE SUOR. CONTRAFORTE DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE 1,5MM. BIQUEIRA DE POLIPROPILENO (PP). PALMILHA DE MONTAGEM DE E.V.A CONFORTO COSTURADA NO SISTEMA STROBEL. SOBREPALMILHA EM E.V.A COM ESPESSURA DE 4MM E TRATAMENTO ANTIFUNGO E ANTIBACTÉRIA. SOLADO CONSTITUÍDO EM DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU)/ BORRACHA NITRÍLICA EXPANDIDO BI DENSIDADE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SENDO A PRIMEIRA CAMADA (ENTRESSOLA) MAIS MACIA E LEVE E A SEGUNDA CAMADA MAIS RESISTENTE A OBJETOS CORTANTES PERFURANTES E A ABRASÃO PELO FATO DE SER A MAIS COMPACTA, SOLADO COM ESTABILIZADOR, SISTEMA ANTIPRONAÇÃO, CANAIS DE ESCOAMENTO MAIS ESPAÇADOS, RANHURAS DE ADERÊNCIA REGIÃO FRONTAL E TRASEIRA E DESENHO PLANTAR REBAIXADO COM SISTEMA ABSORVEDOR DE CHOQUE PARA MELHOR MOBILIDADE AO CAMINHAR.</p>	UN	250	CARTOM	R\$ 40,99	R\$ 10.247,50
13	<p><b>CALÇA MOTOSSERRISTA</b> – CALÇA DE SEGURANÇA MOTOSSERRISTA, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER NA COR AZUL MARINHO NA PARTE EXTERNA, FORRADA EM OITO CAMADAS DE TRAMA PROTETORA DE POLIÉSTER, COM PASSADORES E CINTO ELÁSTICO NA CINTURA</p>	UN	50	RS	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
15	<p><b>CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO TÊNIS</b> - CALÇADO OCUPACIONAL E PROFISSIONAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TIPO TÊNIS TOTALMENTE FECHADO NO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, SEM CADARÇO. COMPOSTO DE EVA (ETIL VINIL ACETATO), MATERIAL HIDRO-REPELENTE E IMPERMEÁVEL, COM SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE. COR BRANCA OU PRETA. CALÇADO EM CONFORMIDADE COM A NR 32 E COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CA).</p>	UN	300	GENOVA	R\$ 41,99	R\$ 12.597,00
17	<p><b>CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL</b> - TIPO BOTA PVC CANO LONGO, COMPRIMENTO APROXIMADO 34CM, TIPO D, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SOLADO, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES E RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. APROVADO PARA: PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANENTES,</p>	UN	200	WORK FLEX	R\$ 31,99	R\$ 6.398,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA, NA COR BRANCA, REFERÊNCIA: CA 37455 E 36026. NUMERAÇÃO A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE.					
20	<b>CAPA DE CHUVA</b> – CAPA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, COM MANGA LONGA, CAPUZ CONJUGADO, FECHAMENTO FRONTAL POR MEIO DE BOTÕES DE PRESSÃO, FECHAMENTO DAS COSTURAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA, 1,30M DE COMPRIMENTO, COR AMARELA	UN	250	VINILSEG	R\$ 19,99	R\$ 4.997,50
27	<b>CHAPÉU DE PALHA</b> – COM ABA LARGA E DUPLA CAMADA, COM TECIDO ABSORVENTE DE SUOR EM VOLTA DA TESTA, COM COSTURAS REFORÇADAS NAS SUAS EXTREMIDADES E ACABAMENTO NAS BORDAS PARA TRABALHOS EM CAMPO, ABA 15 CM, UTILIZADO PARA PROTEÇÃO CONTRA LUZ SOLAR, CHUVA, ETC.	UN	150	BARIRI	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
42	<b>LUVA DE PROTEÇÃO</b> – CONFECCIONADA EM TECIDO TRICOTADO, POLIÉSTER E/OU ALGODÃO, REVESTIDA EM LÁTEX NATURAL NA FACE PALMAR, PONTA E DORSO DOS DEDOS; DORSO PARCIALMENTE VENTILADO, PUNHO ELÁSTICO.	UN	200	SUPER SAFETY	R\$ 3,28	R\$ 656,00
50	<b>LUVA PEGMENTADA</b> – LUVA DE PROTEÇÃO A TRICOTADA DE ALGODÃO, PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES DE PVC, PUNHO EM ELÁSTIC. COMPOSIÇÃO 70% ALGODÃO, 30% POLIÉSTER.	UN	350	KADESH	R\$ 2,09	R\$ 731,50
54	<b>LUVAS DE PROTEÇÃO</b> – CONFECCIONADAS EM MALHA DE ALGODÃO, COM REVESTIMENTO EM BORRACHA NITRÍLICO NA PALMA, DEDOS, DORSO E PUNHO EM MALHA DE ALGODÃO, MODELO K30	UN	100	SUPER SAFETY	R\$ 7,69	R\$ 769,00
57	<b>MACACÃO PARA PINTURA</b> – EM TECIDO TYVEK, FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍER, COM CAPUZ, TAMANHO G.	UN	50	SUPER SAFETY	R\$ 12,88	R\$ 644,00
58	<b>MACACÃO SANEAMENTO</b> - MACACÃO IMPERMEÁVEL PARA SANEAMENTO TIPO JARDINEIRA, CONFECCIONADA EM TREVIRA OU PVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 40MM, COM ALÇAS PARA AJUSTE AO CORPO, BOTAS DE SEGURANÇA EM PVC ACOPLADAS, COM TODAS AS COSTURAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE.	UN	60	VINILSEG	R\$ 124,00	R\$ 7.440,00
59	<b>MANGOTE</b> – PAR DE MANGOTE EM RASPA DE COURO BOVINO CURTIDO AO CROMO, COM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES PARA AJUSTE NO ANTE-BRAÇO	UN	30	INDCOUROS	R\$ 19,50	R\$ 585,00
63	<b>MÁSCARA RESPIRATÓRIA FACIAL INTEIRA</b> - CONJUNTO: MÁSCARA FACIAL INTEIRA, COM CORPO DE SILICONE, COM LENTE EM POLICARBONATO, TRANSPARENTE, COM AMPLO CAMPO DE VISÃO, OPTICAMENTE CORRIGIDO E RESISTENTE A RISCO E RESPIGOS QUÍMICOS, COM 2 (DOIS) CONJUNTOS FILTRANTES INCLUSOS, ROSCADOS, COM CARVÃO ATIVADO PARA RETENÇÃO DE VAPORES ORGÂNICOS (CLASSE 2) E PARTÍCULAS SÓLIDAS, NÉVOAS (P2) NO LOCAL DE TRABALHO, TIRAS COM AJUSTES FÁCEIS E PRÉ-AJUSTADAS, PERFEITA VEDAÇÃO ENTRE O ROSTO E A PEÇA FACIAL EM QUALQUER PERFIL FACIAL (MÉDIO), COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO COM CITAÇÕES DA NBR 13695/96, 13696/96 E 13697/96 OU ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM COBERTURA PARA O NARIZ “NOSE CUP” MATERIAL ATÓXICO E MONTADO NA PEÇA FACIAL PARA A FUNÇÃO DE DIRECIONAR O AR EXALADO, NÃO PERMITINDO O EMBAÇAMENTO DA LENTE. PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR MÁSCARA: QUATRO (4) CONJUNTOS FILTRANTES ROSCADOS	UN	500	AIR SAFETY	R\$ 469,00	R\$ 234.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FILTRO QUÍMICO CLASSE 2 – MECÂNICO P2) CUJA DATA DE VALIDADE DEVERÁ PERMITIR SUA UTILIZAÇÃO PELO MENOS POR 48 MESES A PARTIR DA ENTREGA E COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E DOIS (2) VISORES DE POLICARBONATO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. OBS: GRAVAR EM ALTO/BAIXO RELEVO NO CORPO DA PRÓPRIA MÁSCARA					
65	<b>ÓCULOS DE SEGURANÇA</b> - ÓCULOS DE PROTEÇÃO (TIPO RIO DE JANEIRO) CONSTITUÍDO DE UM ARCO DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO, COM UM PINO CENTRAL E UMA FENDA EM CADA EXTREMIDADE, UTILIZADAS PARA O ENCAIXE DE UM VISOR DE POLICARBONATO, COM APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL INJETADA DO MESMO MATERIAL, COM UM ORIFÍCIO NA PARTE FRONTAL SUPERIOR E UMA FENDA EM CADA EXTREMIDADE PARA O ENCAIXE NO ARCO. O ARCO POSSUI BORDA SUPERIOR COM MEIA-PROTEÇÃO NA PARTE FRONTAL E NAS BORDAS. AS HASTES SÃO CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DO ARCO E SÃO COMPOSTAS DE DUAS PEÇAS: UMA SEMI-HASTE VAZADA COM UMAS DAS EXTREMIDADES FIXADAS AO ARCO POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO E OUTRA SEMI-HASTE COM UM PINO PLÁSTICO EM UMA DAS EXTREMIDADES DA SEMI-HASTE ANTERIOR E QUE PERMITE O AJUSTE DO TAMANHO. ESTES ÓCULOS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVEM OFERECER PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV), TANTO PARA UVA, COMO UVB. LENTES COM TRATAMENTO ANTIEMBAÇANTE E ANTIRRISCO. COR: INCOLOR, CINZA	UN	300	DELTA PLUS	R\$ 2,93	R\$ 879,00
66	<b>PERNEIRA EM COURO SINTÉTICO</b> - PAR DE PERNEIRA CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO (BIDIM 4 MM), COSTURADA ELETRONICAMENTE NAS EXTREMIDADES, CONSTITUÍDA DE CINCO TALAS EM AÇO OU POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA PROTEÇÃO FRONTAL E LATERAL, COSTURADAS ELETRONICAMENTE, FECHAMENTO E AJUSTE COM VELCRO.	UN	100	RS	R\$ 19,40	R\$ 1.940,00
70	<b>PROTECTOR AUDITIVO DE INSERÇÃO, TIPO PLUG</b> – CONFECCIONADO EM SILICONE, PROVIDO DE FLANGES E CORDÃO LAVÁVEL. ATENUAÇÃO DE RÚIDO NRSF 16DB	UN	300	FREITAS	R\$ 0,89	R\$ 267,00
71	<b>PROTECTOR DE PERNA</b> – PARA MOTOCICLETA, MODELO MATA CACHORRO	UN	10	RS	R\$ 49,90	R\$ 499,00
76	<b>RESPIRADOR SEMI FACIAL MODELO DOBRÁVEL E DESCARTÁVEL</b> - CONTRA A INALAÇÃO DE POEIRAS, NÉVOAS, FUMOS E ODORES INCÔMODO DE VAPORES ORGÂNICOS PFF-2 VO, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO E CAMADA COM CARVÃO ATIVADO.	UN	1.500	DELTA PLUS	R\$ 2,79	R\$ 4.185,00
78	<b>SAPATO OCUPACIONAL</b> - CONFECCIONADO EM COURO, SEM BIQUEIRA, COLARINHO ACOLCHOADO. FECHAMENTO EM ELÁSTICO (SEM CADARÇO). PALMILHA DE MONTAGEM EM POLIÉSTER RESINADO. PALMILHA ANTIBACTERIANA REMOVÍVEL. SOLADO EM PU BIDENSIDADE COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL. NUMERAÇÃO A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE.	UN	30	KADESH	R\$ 58,79	R\$ 1.763,70

### Ata de registro de preços nº: 158/21

Detentora: CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

Prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	<b>AVENTAL IMPERMEÁVEL</b> - DE VINIL TRANSPARENTE 1,20 X 0,70M MODELO FECHADO COM MANGAS LONGAS E ELÁSTICO NOS PUNHOS. AVENTAL CONFECCIONADO EM FILME PVC LAMINADO 100% IMPERMEÁVEL E SEM COMPONENTES METÁLICOS. FECHAMENTO NAS COSTAS POR ELÁSTICO OU TIRA. IDEAL PARA SALA DE REUSO, BANHO EM PACIENTES E USO EM CME. PRODUTO DE ALTA QUALIDADE PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO VÁRIAS VEZES (NÃO-DESCARTÁVEL). DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) VÁLIDO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	UN	200	MAICOL	R\$ 13,70	R\$ 2.740,00
22	<b>CAPACETE CONJUGADO COM ABAFADOR DE RUÍDO</b> - CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B COM ABA FRONTAL, COPA COM ESTRIAS E INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM SLOT (ABERTURA PARA ACOPLAMENTO DE ACESSÓRIOS). SUSPENSÃO DIVIDIDA EM DUAS PARTES : CARNEIRA COM AJUSTE TRASEIRO E ARANHA, INJETADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE. TIRA ABSORVENTE DE SUOR CONFECCIONADA EM TNT DUBLADO COM ESPUMA. ALÇA JUGULAR. COR VERDE. ABAFADOR DE RUÍDO TIPO CONCHA ACOPLADO, CASCO E BRAÇOS EM ABS DE ALTA FLEXIBILIDADE, BRAÇOS AJUSTÁVEIS NA ALTURA. ATENUAÇÃO DE RUÍDO NRRSF 18DB. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER ADQUIRIDO O KIT COMPLETO: CAPACETE + ABAFADOR	UN	50	AGENA	R\$ 69,90	R\$ 3.495,00
69	<b>PROTETOR AUDITIVO (TIPO CONCHA)</b> - COM CONCHAS OVAIS DE MATERIAL PLÁSTICO RESITENTE OM BORDAS ALMOFADADAS EM ESPUMA REVESTIDA, COM ARCO TENSOR DE ALTA RESISTÊNCIA E AJUSTÁVEL PARA PÚBLICO INFANTIL E JUVENIL, ATENUAÇÃO DE 12DB (PARA USO DOS ALUNOS AUTISTAS)	UN	150	PROTEPLUS	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00

**Ata de registro de preços nº: 159/21**

Detentora: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

Prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	<b>BONÉ DE PROTEÇÃO TIPO TOUCA ÁRABE</b> - CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, PARA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV-A E UV-B, COR CINZA, FORMADO POR COPA INTEIRIÇA COM ELÁSTICO FIXADO NA PARTE DE TRÁS, PARA REGULAGEM NA CABEÇA, O FRONTAL CIRCUNDA A FRENTE E LATERAIS DO BONÉ. ABA TIPO BICO DE PATO, COM OS CANTOS ARREDONDADOS, CARNEIRA DO PRÓPRIO TECIDO COM 2CM DE LARGURA EMBAINHANDO TODO O CONTORNO INTERNO INFERIOR, ABA DE PROTEÇÃO PARA O PESCOÇO NO MESMO TECIDO DO BONÉ COM MÍNIMO DE 25CM DE COMPRIMENTO, TENDO EM SUA PARTE FRONTAL FECHAMENTO EM VELCRO PARA AJUSTE DO USUÁRIO.	UN	400	JOG CA 44235	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
31	<b>CORDA DE SEGURANÇA</b> - CORDA PARA CADEIRAS SUSPENSAS E CABO-GUIA DE SEGURANÇA PARA FIXAÇÃO DE TRAVA-QUEDAS. NORMA REGULAMENTADORA NR 18. É CONSTITUÍDA EM TRANÇADO TRIPLO E ALMA CENTRAL, TRANÇADO EXTERNO É FABRICADO EM MULTIFILAMENTO DE POLIAMIDA, TRANÇADO INTERMEDIÁRIO E O ALERTA VISUAL NA COR AMARELA EM MULTIFILAMENTO DE POLIPROPILENO OU POLIAMIDA NA COR AMARELA; TRANÇADO INTERNO EM MULTIFILAMENTO DE POLIAMIDA E ALMA CENTRAL TORCIDA EM MULTIFILAMENTO DE POLIAMIDA. DIÂMETRO DE 12 MM.	M	1000	CORDAS PAMPA	R\$ 5,83	R\$ 5.830,00
39	<b>KIT ROÇADOR</b> - CONJUNTO DE PROTETOR FACIAL DE MALHA E SUPORTE: O SUPORTE PROVISTO COM VISEIRA DE SEGURANÇA,	UN	30	LIBUS	R\$ 77,37	R\$ 2.321,10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	COM 5 BOTÕES DE ANCORAGEM UNIVERSAL DO VISOR/ MALHA, COM 3 INCLINAÇÕES E MECANISMO COM CATRACA E BOTÃO REGULADOR PARA UM AJUSTO CONTÍNUO DE TAMANHO; PROTETOR FACIAL DE MALHA PLÁSTICA DENTRO DA ARMAÇÃO FEITA EM POLIPROPILENO INDICADA PARA TAREFAS DE PODA E CORTE.					

**Ata de registro de preços nº: 160/21**

Detentora: DABE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	<b>CALÇADO DE SEGURANÇA</b> – CALÇADO OCUPACIONAL, EM COURO LIXADO RELAX HIDROFUGADO NA COR PRETA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7MM E MÁXIMA DE 1,9MM; FORRAÇÃO DA GÁSPEA EM MATERIAL NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS. PALMILHA DE MONTAGEM DE E.V.A CONFORTO COSTURADA NO SISTEMA STROBEL. SOBREPALMILHA EM E.V.A COM ESPESSURA DE 4MM E TRATAMENTO ANTIFUNGO E ANTIBACTÉRIA. SOLADO CONSTITUÍDO EM DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU)/ BORRACHA NITRÍLICA EXPANDIDO BI DENSIDADE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SENDO A PRIMEIRA CAMADA (ENTRESSOLA) MAIS MACIA E LEVE E A SEGUNDA CAMADA MAIS RESISTENTE A OBJETOS CORTANTES PERFURANTES E A ABRASÃO PELO FATO DE SER A MAIS COMPACTA, SOLADO COM ESTABILIZADOR, SISTEMA ANTIPRONAÇÃO, CANAIS DE ESCOAMENTO MAIS ESPAÇADOS, RANHURAS DE ADERÊNCIA REGIÃO FRONTAL E TRASEIRA E DESENHO PLANTAR REBAIXADO COM SISTEMA ABSORVEDOR DE CHOQUE PARA MELHOR MOBILIDADE AO CAMINHAR.	PAR	200	EFFA	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
19	<b>CAMISETA MANGA LONGA</b> – GOLA CARECA COM 2CM DE LARGURA, COSTURAS REFORÇADAS, PUNHO COM 4CM DE LARGURA, FIO 30/1 PENTEADO, MALHA 100% ALGODÃO COM PROTEÇÃO UV GRAMATURA 160G/M <sup>3</sup>	UN	100	PRÓPRIA	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
28	<b>CINTO DE SEGURANÇA COM TALABARTE E TRAVA-QUEDA</b> - CINTURÃO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA/ABDOMINAL, CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER DE 45 MM, POSSUI NO MÍNIMO TRÊS PONTOS DE CONEXÃO SENDO DOIS DELES PARA RETENÇÃO DE QUEDAS ONDE UM LOCALIZADO NA REGIÃO DORSAL EM AÇO, UM NA REGIÃO PEITORAL EM AÇO OU FITA DE POLIÉSTER DE 25MM E UM ATRAVÉS DE DUAS ARGOLAS LATERAIS PARA POSICIONAMENTO EM AÇO. POSSUI FIVELAS EM AÇO SENDO UM PARA AJUSTE DO SUSPENSÓRIO, UMA PARA AJUSTE DA ALTURA DA ARGOLA DORSAL, DUAS NA CINTURA PARA AJUSTE E DUAS PARA AJUSTE DAS PERNAS, COM ACESSÓRIO DE RETENÇÃO DAS FITAS EM PLÁSTICO. COM ALMOFADA NA REGIÃO DA CINTURA EM EVA E NYLON. O CINTURÃO É UTILIZADO COM TALABARTES E TRAVA QUEDAS ESPECÍFICOS PARA O MODELO E FABRICANTE.	UN	50	ATHENAS	R\$ 309,00	R\$ 15.450,00
29	<b>COLETE REFLETIVO</b> – TIPO X, CONFECCIONADO EM PVC REFLETIVO DE 25MM FORRADO COM UMA GRANDE TIRA REFLETIVA DE LUMINOSIDADE.	UN	100	BRASCAMP	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00

**Ata de registro de preços nº: 161/21**

Detentora: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

Prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	<b>CALÇADO DE SEGURANÇA</b> – COM CABEDAL, CONFECCIONADO EM EVA (ETIL VINIL ACETATO), PALMILHA CONFECCIONADA EM EVA REMOVÍVEL E COM TECIDO NA PARTE SUPERIOR, SOLADO COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, FECHADO NA PARTE SUPERIOR E TRASEIRA, ATENDENDO ÀS NORMAS NR-32 DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE E ISO 20.347/2012. NUMERAÇÃO A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE.	PAR	200	WORKLIGHT	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00

**Ata de registro de preços nº: 162/21**

Detentora: AH2A COMERCIO DE EPIS E UNIFORMES LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

Prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	<b>CALÇADO OCUPACIONAL</b> – EM COURO LIXADO RELAX HIDROFUGADO, NA COR PRETA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7MM E MÁXIMA DE 1,9MM; FORRAÇÃO DA GÁSPEA EM MATERIAL NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS. PALMILHA DE MONTAGEM DE E.V.A. CONFORTO COSTURADA NO SISTEMA STROBEL. SOBREPALMILHA EM E.V.A. COM ESPESSURA DE 4MM E TRATAMENTO ANTIFUNGO E ANTIBACTÉRIA. SOLADO CONSTITUÍDO EM DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU) / BORRACHA NITRÍLICA EXPANDIDO BIDENSIDADE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SENDO A PRIMEIRA CAMADA (ENTRESSOLA) MAIS MACIA E LEVE E A SEGUNDA CAMADA MAIS RESISTENTE A OBJETOS CORTANTES E PERFURANTES E A ABRASÃO PELO FATO DE SER A MAIS COMPACTA, SOLADO COM ESTABILIZADOR, SISTEMA ANTIPRONAÇÃO, CANAIS DE ESCOAMENTO MAIS ESPAÇADOS, RANHURAS DE ADERÊNCIA REGIÃO FRONTAL E TRASEIRA E DESENHO PLANTAR REBAIXADO COM SISTEMA ABSORVEDOR DE CHOQUE PARA MELHOR MOBILIDADE AO CAMINHAR. NUMERAÇÃO A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE.	PAR	200	BOMPEL – CA 8682R\$ 70,00	R\$ 14.000,00	
26	<b>CARTUCHO PARA RESPIRADOR</b> – MODELO 3M/6001 PARA VAPORES UN ORGÂNICOS – PAR		100	3M	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00

**Ata de registro de preços nº: 163/21**

Detentora: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

Prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	<b>CAPA DE CHUVA TIPO MOTOQUEIRO</b> – CONJUNTO DE CAPA DE CHUVA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRAÇÃO INTERNA EM POLIÉSTER, FECHAMENTO DA BLUSA EM VELCRO E ZÍPER, POSSUI ELÁSTICO NA BARRA DA BLUSA E NA CINTURA DA CALÇA, ZÍPER DE REGULAGEM NA BARRA DA CALÇA, AJUSTE DO PUNHO EM VELCRO, GOLA ALTA, FITA REFLETIVA NAS COSTAS, COR PRETA.	UN	30	PLASTCOR	R\$ 62,87	R\$ 1.886,10
23	<b>CAPACETE DE SEGURANÇA</b> - CLASSE B COM ABA TOTAL, COPA UN		50	PLASTCOR	R\$ 19,99	R\$ 999,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	COM ESTRIAS E INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E COM SLOT (ABERTURA PARA ACOPLAMENTO DE ACESSÓRIOS). SUSPENSÃO DIVIDIDA EM DUAS PARTES: CARNEIRA COM AJUSTE TRASEIRO E ARANHA, INJETADAS EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE. TIRA ABSORVENTE DE SUOR CONFECCIONADA EM TNT DUBLADO COM ESPUMA. ALÇA JUGULAR. COR VERDE E/OU BRANCA.	UN	30	PLASTCOR	R\$ 17,99	R\$ 539,70
68	<b>CAPACETE DE SEGURANÇA</b> – CAPACETE DE SEGURANÇA, CLASSE B, COM ABA FRONTAL, INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; SUSPENSÃO INJETADA EM POLIETILENO, COM REGULAGEM ATRAVÉS DE AJUSTES SIMPLES OU POR CATRACA; TIRA ABSORVENTE DE SUR CONFECCIONADO EM TNT DUBLADO COM ESPUMA	UN	150	PLASTCOR	R\$ 20,92	R\$ 3.138,00
	<b>PROTETOR AUDITIVO (TIPO CONCHA)</b> - PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DOIS ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA, MONTADOS SIMETRICAMENTE NAS EXTREMIDADES DE UMA HASTE-SUORTE EM PLÁSTICO AJUSTÁVEL, EM FORMA DE ARCO, QUE MANTÉM AS CONCHAS FIRMEMENTE SELADAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO E QUE SUSTENTA A CONCHA. ATENUAÇÃO DE RUÍDO NRRSF 18DB.					

**Ata de registro de preços nº: 164/21**

Detentora: BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	<b>CAPACETE TIPO ROBOCOP ESCAMOTEÁVEL</b> - CASCO INJETADO EM ABS DE ALTO IMPACTO, CINTA JUGULAR COM SISTEMA DE FECHO MICROMÉTRICO, QUEIXO ESCAMOTEÁVEL, FORRO ANTIALÉRGICO, VISEIRA TRANSPARENTE EM POLICARBONATO COM MÍNIMO DE 2MM DE ESPESSURA, APROVADO PELO INMETRO, ESTILO STREET/URBANO COR: BRANCO ACOMPANHA ADESIVO REFLETIVO.	UN	30	EBF	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00

**Ata de registro de preços nº: 165/21**

Detentora: TATICO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

Prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	<b>CREME DE PROTEÇÃO 3X1</b> – CREME DE PROTEÇÃO PARA PELE GRUPO 3ÁGU, ÓLEO E PINTURA RESISTENTE CONTRA AÇÃO AGRESSIVA DE PRODUTOS COMO: GRAXA, ÓLEO, SOLVENTE, QUEROSENE, GASOLINA, TINTA A ÓLEO, CAL, CIMENTO, ARGAMASSA, RESINAS, COM PROTEÇÃO UVA E UVB. BSNAGA DE 200GR	UN	50	HENLAU	R\$ 5,98	R\$ 897,00
34	<b>FILTRO MECÂNICO PARA RESPIRADOR</b> – FILTRO MECÂNICO PARA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS MODELO PF5, UTILIZADO EM CONJUNTO AO FILTRO QUÍMICO MODELO RC 203	UN	100	CARBOGRAFITE	R\$ 0,99	R\$ 99,00

**Ata de registro de preços nº: 166/21**

Detentora: DALSON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS EIRELI ME

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

Prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	<b>FILTRO QUÍMICO PARA RESPIRADOR SEMI FACIAL REUTILIZÁVEL</b> UN - CARTUCHO COM FILTRO QUÍMICO, MODELO RC 203, PARA MASCARA CARBOGRAFITE. RECOMENDADO PARA A PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA A AÇÃO DE VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS COM CONCENTRAÇÃO AMBIENTAL INFERIOR A 1000PPM, TAIS COMO CLORO ATÉ 10PPM, DIÓXIDO DE CLORO, ÁCIDO CLORÍDRICO ATÉ 50PPM, PINTURA EM SPRAY E PESTICIDAS, ACETONA, PETRÓLEO, PROPANO, ÁLCOOL, ETILENO, GLICOL, NAFTA, NICOTINA, OCTANA, MONOMETIL, ÉTER, PIRIDINA, ÁLCOOIS MINERAIS, ESTIRENO E TOLUENO. UTILIZADO NA MÁSCARA RESPIRATÓRIA CARBOGRAFITE CG 306, PARA UM PERFEITO ENCAIXE, DEVE CONTER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA.	UN	100	CARBOGRAFITE	R\$ 11,65	R\$ 1.165,00
74	<b>RESPIRADOR SEMI FACIAL</b> – COMPATÍVEL COM O MODELO 3M/6200 UN	UN	100	3M – CA 4115	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
77	<b>REPIRADOR SEMI FACIAL REUTILIZÁVEL</b> - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR, TIPO PEÇA SEMIFACIAL, COM CORPO CONFECCIONADO EM BORRACHA PRETA, COM BORDA INTERNA. NAS LATERAIS DO CORPO DA PEÇA, ESTÃO LOCALIZADAS DUAS ABERTURAS, UMA DE CADA LADO, NAS QUAIS SÃO ENCAIXADOS DOIS SUPORTES PLÁSTICOS PRETOS COM ROSCA EXTERNA, DOTADOS, CADA UM DELES, DE UM ANEL DE MATERIAL PRETO MACIO EM SUA PARTE INTERNA E DE UMA VÁLVULA DE INALAÇÃO EM SUA PARTE TRASEIRA. EM CADA UM DOS SUPORTES, ENCAIXA-SE UM FILTRO QUÍMICO, PRESO AO SUPORTE ATRAVÉS DE UMA TAMPA DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO, COM ROSCA INTERNA. A PEÇA FACIAL POSSUI DUAS ABERTURAS LOCALIZADAS, RESPECTIVAMENTE, EM SUA PARTE CENTRAL E CENTRO-INFERIOR, NAS QUAIS SÃO FIXADOS DOIS SUPORTES PLÁSTICOS PRETOS, DOTADOS, CADA UM DELES, DE UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO EM SUA PARTE INTERNA E DE UMA TAMPA DE MESMA COR, COM ENCAIXE TIPO PRESSÃO. NAS LATERAIS DO CORPO DA PEÇA, ENCONTRAM-SE FIXADAS DUAS PRESILHAS PLÁSTICAS PRETAS, UMA DE CADA LADO, ATRAVÉS DAS QUAIS PASSAM AS PONTAS DE UM TIRANTE ELÁSTICO DUPLO REGULÁVEL. O RESPIRADOR DEVE SER UTILIZADO COM OS FILTROS QUÍMICOS CLASSE 1: RC 202 – VAPORES ORGÂNICOS; RC 203 – VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS; RC 206 – GASES ÁCIDOS.	UN	100	CARBOGRAFITE	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
79	<b>TIRANTE FIXO PARA MÁSCARA RESPIRATÓRIA</b> – COMPATÍVEL COM O MODELO 3M/6200 UN	UN	100	3M	R\$ 29,79	R\$ 2.979,00

**Ata de registro de preços nº: 167/21**

Detentora: MARCELO TADEU DE OLIVEIRA

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

Prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	<b>LUVA EMBORRACHADA</b> – LUVA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRAS SINTÉTICAS E FIBRAS NATURAIS (MODELO BLACK TRACTOR), REVESTIMENTO DA FACE PALMAR, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTA DOS DEDOS EM BORRACHA VULCANIZADA; PUNHO COM FIBRAS ELÁSTICAS E ACABAMENTO EM FIBRAS SINTÉTICAS	PAR	200	SUPER SAFETY	R\$ 8,35	R\$ 1.670,00
45	<b>LUVA EMBORRACHADA</b> – LUVA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA PAR	PAR	250	SUPER SAFETY	R\$ 6,08	R\$ 1.520,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	EM TECIDO TRICOTAD, POLIÉSTER E/OU ALGODÃO, REVESTIDA EM LÁTEX NATURAL NA FACE PALMAR, PONTA E DORSO DOS DEDOS, DORSO PARCIALMENTE VENTILADO, PUNHO ELÁSTICO <b>LUVA VAQUETA/RASPA</b> – LUVA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA PARA EM VAQUETA NA PALMA E DEDOS E DORSO M RASPA, CINCO DEDOS, COM ELÁSTICO EMBUTIDO NO DORSO, REFORÇO ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, CANO CURTO/MÉDIO/LONGO		1000	SUPER SAFETY	R\$ 9,98	R\$ 9.980,00

**Ata de registro de preços nº: 168/21**

Detentora: EVOL COMÉRCIO, SERVIÇO E IMPORTAÇÃO LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

Prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	<b>ÓCULOS DE SEGURANÇA</b> - ÓCULOS DE PROTEÇÃO (TIPO LEOPARDO) COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO, COM PONTE E APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PEÇA E HASTES TIPO ESPÁTULA. LENTE COM CURVATURA LATERAL. AS HASTES SÃO CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DA LENTE E ARTICULADAS NAS EXTREMIDADES DO VISOR POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICOS. ESTES ÓCULOS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVEM OFERECER PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV), TANTO PARA UVA, COMO UVB. LENTES COM TRATAMENTO ANTIEMBAÇANTE E ANTIRRISCO. COR: CINZA E INCOLOR	UN	300	VOLKS	R\$ 3,19	R\$ 957,00
75	<b>RESPIRADOR SEMI FACIAL DESCARTÁVEL</b> – RESPIRADOR SEMI FACIAL MODELO DOBRÁVEL E DESCARTÁVEL, CONTRA A INALAÇÃO DE POEIRAS, CLASSE P1, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO.	UN	500	ANCE	R\$ 1,67	R\$ 835,00

**Ata de registro de preços nº: 169/21**

Detentora: COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs – PE 059/21

Prazo: 03/11/2021 A 02/11/2022

Assinatura: 20/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
72	<b>PROTETOR SOLAR</b> - BLOQUEADOR SOLAR CREME COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS) 30, COM PROTEÇÃO UVB E UVA, HIPOALERGÊNICO, NÃO OLEOSO, NÃO DERMOGÊNICO, LIVRE DE PABA, RESISTENTE A ÁGUA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM REPELENTE DE INSETO, EM BISPAGINA DE NO MÍNIMO 120G, COM NO MÁXIMO 02 ANOS ATÉ O PRAZO FINAL DE VALIDADE.	UN	2000	ALGSUN MAX	R\$ 7,30	R\$ 14.600,00
73	<b>PROTETOR SOLAR</b> - BLOQUEADOR SOLAR CREME COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS) 60, COM PROTEÇÃO UVB E UVA, HIPOALERGÊNICO, NÃO OLEOSO, NÃO DERMOGÊNICO, LIVRE DE PABA, RESISTENTE A ÁGUA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM REPELENTE DE INSETO, EM BISPAGINA DE NO MÍNIMO 120G, COM NO MÁXIMO 02 ANOS ATÉ O PRAZO FINAL DE VALIDADE.	UN	2000	ALGSUN MAX	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00

Fica retificado o extrato do Convênio004/21, publicado à edição nº. 1.104 do Jornal Oficial do Município ao dia 19/10/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Prazo: 14/10/2021 A 13/10/2022”

“Assinatura: 14/10/2021”

São João da Boa Vista, 03 de novembro de 2021.

**Juliana Dias Martinelli**  
**Chefe do Setor de Contratos**

**Thamires Cristina Montiel Maciel**  
**Diretora do Depto. de Administração**

**SECRETARIA**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 6.917, DE 04 DE OUTUBRO  
DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional  
Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,  
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais e,

Considerando a autorização expressa  
contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.778,  
de 15 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de  
Finanças, Setor de Planejamento e Controle  
Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito  
adicional suplementar na importância de  
R\$308.707,03 (trezentos e oito mil, setecentos e  
sete reais, três centavos), objetivando o reforço  
das seguintes dotações do orçamento vigente:

455.01.11.04.335043.0824300142524 –

Manutenção do FMDCA R\$ 39.000,00

464.01.11.04.445042.0824300142524 –

Manutenção do FMDCA R\$ 117.000,00

482.01.11.06.445042.0824100062526 –

Manut. do Fundo Municipal do Idoso R\$  
127.384,43

1254.01.15.03.335039.1030200102301 –

Manutenção dos Serviços de Saúde R\$  
25.322,60

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior  
será coberto da seguinte forma:

a) R\$25.322,60 (vinte e cinco mil, trezentos  
e vinte e dois reais, sessenta centavos), com  
excesso de arrecadação, proveniente de recursos  
oriundos do Estado, através da Secretaria de  
Desenvolvimento Social;

b) R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis

mil reais), com superávit financeiro, verificado no  
balanço em 31/12/2020, proveniente de recursos  
oriundos de Fundo, através do FMDCA;

C) R\$127.384,43 (cento e vinte e sete mil,  
trezentos e oitenta e quatro reais, quarenta e três  
centavos), com superávit financeiro, verificado no  
balanço em 31/12/2020, proveniente de recursos  
oriundos de Fundo, através do FMI.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa  
Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois  
mil e vinte e um (04/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**  
**Diretora do Departamento de Finanças**

**DECRETO Nº 6.920, DE 04 DE OUTUBRO  
DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$466.598,97 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais, noventa e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

182.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.397,33

188.01.08.01.339008.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.000,00

210.01.08.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 2.000,00

599.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 225.620,82

652.01.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 225.620,82

698.01.14.06.339008.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 1.778,96

789.01.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 1.500,00

795.01.15.01.339040.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 681,04

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

185.01.08.01.319094.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.397,33

186.01.08.01.319113.0412200042004 -

Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.000,00

211.01.08.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 2.000,00

613.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 244.956,86

667.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 9.400,25

668.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 196.884,53

695.01.14.06.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 889,48

699.01.14.06.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 889,48

794.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 2.181,04

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**  
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 6.921, DE 04 DE OUTUBRO** 5.494,82**DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021).

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

**Prefeita Municipal**

**DECRETA:**

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**

**Diretora do Departamento de Finanças**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$15.494,82 (quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, oitenta e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

539.01.13.01.339036.2724300082008–  
Manutenção Serviços Esporte R\$  
4.000,00

635.01.14.03.339040.1230600092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$  
6.000,00

1196.01.15.03.339039.1030200102301 –  
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$  
5.494,82

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

540.01.13.01.339039.2724300082008–  
Manutenção Serviços Esporte R\$  
4.000,00

614.01.14.02.339039.1236100092201 -  
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$  
6.000,00

855.01.15.03.339030.1030200102301 –  
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$

**DECRETO Nº 6.922, DE 04 DE  
OUTUBRO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional  
Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$201.699,00 (duzentos e um mil, seiscentos e noventa e nove reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

164.01.07.01.449052.0412300012001 -  
Manutenção da Estrutura Administrativa do  
Governo R\$ 200.000,00

240.01.08.05.449052.0618200042005 -  
Manutenção do Bombeiro R\$ 1.699,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

b) R\$1.699,00 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais), com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

190.01.08.01.339030.0412200042004 -  
Manutenção da Infraestrutura do Município.  
R\$ 1.699,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**  
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 6.934, DE 13 DE  
OUTUBRO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional  
Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

1058.02.02.01.339030.0103100152009  
– Operação e Manutenção do Legislativo R\$  
18.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

1061.02.02.01.339039.0103100152009  
– Operação e Manutenção do Legislativo R\$  
18.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (13/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**  
Diretora do Departamento de Finanças



**DECRETO Nº 6.939, DE 18 DE  
OUTUBRO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional  
Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$974.058,31 (novecentos e setenta e quatro mil, cinquenta e oito reais, trinta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 1265.03.02.01.319091.2884600000001
- Precatórios R\$ 905.536,23
- 1266.03.02.01.339091.2884600000001
- Precatórios R\$ 68.522,08

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 1086.03.02.01.319091.2884600000001
- Precatórios R\$ 905.113,39
- 1087.03.02.01.339091.2884600000001
- Precatórios R\$ 21.421,15
- 1088.03.03.01.999999.9999777990013
- Inst. – Formação de Reserva Financeira R\$ 47.523,77

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (18/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**  
Diretora do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 6.942, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas e remoção dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2022 e dá outras providências".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas e remoção para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes titulares de cargo da rede estadual em exercício na rede municipal por força do convênio de municipalização, docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2022, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

**I - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação designar Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único - A Comissão Municipal, a que se refere o caput deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Supervisores de Ensino.

Art. 3º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§ 2º - Em nível de Departamento de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das

situações de acumulação, e, será competência dos servidores designados e coordenados pela Comissão Municipal, de que trata o artigo anterior, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados para a atribuição de classes e aulas.

§ 3º - Caso a unidade escolar não proceda a atribuição de classes e aulas, compete à Comissão Municipal garantir sua realização, efetuando posterior apuração e eventual responsabilização, se for o caso.

## **II - DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º - Fica estipulado o período de 16 a 22 de novembro de 2021 para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal efetuar sua inscrição para atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022.

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas na unidade sede de controle de exercício de cada docente.

§ 2º - Os docentes que não efetuarem a inscrição no prazo estabelecido no caput terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§ 3º - Os docentes titulares de cargo efetivo interessados em substituições eventuais por períodos de até 10 (dez) dias deverão efetuar inscrição específica na sede de controle de exercício e/ou em nível de Departamento de Educação, observado o cronograma de inscrição constante do Anexo I deste decreto.

§ 4º - As substituições eventuais a que se refere o parágrafo anterior serão oferecidas em nível de unidade escolar e em nível de Departamento de Educação, razão pela qual os docentes interessados deverão efetuar inscrições específicas.

§ 5º - As referidas substituições ocorrerão depois de esgotadas as possibilidades de serem exercidas por Professores Substitutos efetivos.

§ 6º - Uma vez convocado para a substituição, o docente somente fará jus à remuneração das aulas efetivamente trabalhadas, sendo considerados sábados, domingos e feriados, somente se o período da substituição compreender tais dias.

§ 7º - Os docentes do Ensino Fundamental, Ensino Fundamental II, Educação Infantil e Professores de Apoio à Educação Básica somente poderão se inscrever para o processo de remoção, em nível de Departamento Municipal de Educação, para concorrerem às classes/aulas livres.

§ 8º - Os Professores que participarem do processo de remoção por títulos e tempo de serviço ou por permuta deverão permanecer na Unidade Escolar de destino pelo período mínimo de 3 (três) anos, exceto quando houver a necessidade

comprovada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 9º - Tendo em vista o disposto no Artigo 28 deste decreto os docentes efetivos que acumulam cargos na rede municipal de ensino poderão se inscrever no processo de remoção a fim de que possam ter as duas sedes de exercício na mesma unidade escolar, caso existam classes ou aulas livres.

§ 10º - O docente poderá também se inscrever para participar da atribuição de classes ou aulas dos programas e projetos da Pasta, para os quais se exija processo seletivo específico e diferenciado e dentro da carga horária máxima docente.

§ 11 - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado, anualmente, pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, ou

II - a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade, não surtindo efeito na inscrição/classificação já publicada, e, tampouco no vínculo funcional, sendo as alterações consideradas para fins de atribuição durante o ano.

Art. 5º - Os docentes efetivos da rede municipal de ensino serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Parágrafo único - Os docentes titulares de cargo da rede estadual (Convênio de Municipalização) serão classificados de acordo com as normas da Secretaria Estadual de Educação.

## **III - DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 6º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município, para fins de atribuição de classes e aulas, será efetuada com base nos seguintes critérios:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

b) demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas (adidos do

Município);

c) titulares de cargos de professor substituto, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

d) candidatos à admissão por prazo determinado correspondente as classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, classificados mediante processo seletivo.

II – quanto ao tempo de serviço:

a) tempo de efetivo exercício como docente no serviço público municipal, no campo de atuação, sendo atribuído peso 12,0 (doze) para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1,0 (um) ponto para cada mês de serviço prestados desprezados os dias;

b) 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço público municipal, desprezados os dias;

c) 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92, desprezados os dias.

III – quanto aos títulos:

4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

3,0 (três) pontos por Título de Mestre (mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

2,0 (dois) pontos para o certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física;

1,5 (um e meio) pontos para cada certificado de conclusão de curso de especialização de Nível Superior, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

1,0 (um) ponto para cada Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, com no mínimo 90 (noventa) horas na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braille, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

0,5 (cinco décimos) ponto para cada Diploma de conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado até 2 (dois) cursos, exceto o curso computado na alínea “c”;

0,5 (cinco décimos) de ponto para o certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, considerando-se no máximo

3 (três) certificados.

0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2016 a 31/10/2021, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;

0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2016 a 31/10/2021, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria em outro emprego ou cargo não será computado para a classificação a que se refere este Artigo.

§ 2º - Os tempos de serviço a que se refere o inciso II não poderão ser contados de forma concomitante.

§ 3º - Os títulos a que se referem as alíneas do inciso III deste Artigo que não puderem ser utilizados em razão das limitações de pontos especificadas não poderão ser computados nas outras alíneas do mesmo inciso.

§ 4º - No decorrer do ano letivo, os Professores deverão participar de toda capacitação e formação ofertada pelo Departamento Municipal de Educação/MEC, independentemente de seu campo de atuação, de acordo com o cronograma estipulado

§ 5º - Havendo empate na classificação deverão ser obedecidos os seguintes critérios de desempate:

o servidor que tiver o maior tempo de serviço no magistério público municipal;  
o servidor com maior idade;  
o servidor com maior número de filhos menores.

§ 6º - Ao docente afastado das suas atividades para o desempenho de função em comissão de especialista em educação serão computados integralmente os pontos de que trata este Artigo, como se em exercício de docência estivesse, sendo-lhe atribuída à classe que couber conforme a ordem de classificação.

§ 7º - Cessado o afastamento do docente titular de cargo efetivo no decorrer do ano letivo, o mesmo retornará ao exercício da classe/aula que lhe fora atribuída no processo inicial e o professor substituto ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação.

§ 8º - Os docentes que acumulam cargos



docentes efetivos na rede municipal de ensino e anteriormente a esses tenham ocupado outro cargo de provimento efetivo também na rede municipal de ensino, no campo de atuação, poderão utilizar esse tempo de serviço em apenas um dos cargos atuais, naquele mais antigo, desde que não concomitante.

§ 9º - Serão considerados como tempo de serviço somente os dias efetivamente trabalhados em sala de aula em substituição ao docente titular da classe, para o docente que tenha ocupado cargo de provimento efetivo de Professor Substituto na rede municipal de ensino, no campo de atuação, e pretenda utilizá-lo para os fins previstos neste decreto.

§ 10 - Considera-se como tempo de efetivo exercício, nos termos da alínea "a" do inciso II deste artigo e inciso I - tempo de serviço previsto no Anexo II deste decreto, aquele exercido no cargo de provimento efetivo na rede municipal de ensino, no campo de atuação, e aquele exercido em função docente de caráter temporário, no campo de atuação, decorrente de seleção em processo seletivo realizado pela administração municipal com vínculo jurídico celetista.

§ 11 - Caso o docente tenha concluído os cursos a que se referem as alíneas "c" e "g" do Inciso III deste artigo, mas a instituição de ensino superior ainda não tenha emitido o respectivo diploma por falta de registro junto ao órgão competente, será aceito Certificado, Declaração ou outro documento comprobatório emitido pela instituição de ensino superior, desde que conste menção de que o aluno concluiu o curso e colou grau.

Art. 7º - A data base para a contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas e remoção de que tratam este decreto será 31 de outubro do presente ano.

Art. 8º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município, para fins de atribuição de classes e aulas, será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no Artigo 6º deste Decreto, e para fins de classificação no processo de remoção, será efetuada com base no disposto nos artigos 51 a 58 da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 9º - Encerrado o processo de inscrição, o Departamento de Educação elaborará e publicará as listas de classificação, por campo de atuação, que serão afixadas nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias à Diretora do Departamento de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

IV - DA ATRIBUIÇÃO GERAL

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a seguinte ordem:

I - em nível de unidade escolar;  
II - em nível de Município, pelo Departamento de Educação.

Parágrafo Único - Os docentes efetivos que protocolarem pedido de aposentadoria, por tempo de contribuição, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores da municipalidade, cujo prazo de efetivação do benefício ocorrer até o início do ano letivo de que trata este decreto, ficam desobrigados de participar do processo de atribuição de classes e aulas, em todos os níveis.

## V - DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 11 - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;  
II - titulares de cargo da rede estadual para constituição de jornada estabelecida no convênio;  
III - remoção de titulares de cargo no Município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas (classes livres);

IV - aos docentes em situação de disponibilidade (adidos), onde serão disponibilizadas as classes livres;

V - titulares de cargos de Professor Substituto na rede municipal, no respectivo campo de atuação, onde serão atribuídas as salas dos docentes afastados por licenças previstas em legislação, as salas do Projeto de Reforço e Recuperação, instituídas pelo Decreto nº 6.910 de 24/09/2021 e outras salas dos demais projetos da pasta que serão regulamentados pelo Departamento Municipal de Educação;

VI - candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º - Para as substituições eventuais de até 10 (dez) dias, uma vez esgotadas as possibilidades de tais substituições serem exercidas por Professores Substitutos efetivos, nos termos do § 5º do Artigo 4º deste decreto, deverão ser utilizadas as listas de docentes inscritos, nos termos do § 3º do mesmo artigo, na seguinte ordem de preferência:

I – candidatos inscritos na unidade escolar onde se faz necessária a substituição;

II – candidatos inscritos em nível de Departamento de Educação, caso não existam candidatos nas condições do inciso anterior.

§ 2º - Os docentes inscritos para as substituições eventuais em nível de Departamento de Educação serão convocados para substituição de classes ou aulas em quaisquer unidades escolares da rede municipal de educação, conforme necessário, observado o disposto no § 5º do artigo 4º deste decreto.

§ 3º - Perderão a classe atribuída, os titulares de cargo de Professor Substituto que não estiverem sendo bem avaliados no desenvolvimento do trabalho em sala de aula.

§ 4º - Os Professores Substitutos efetivos que ficarem sem classes no processo anual de atribuição a que se refere este decreto, permanecerão como plantonistas nas unidades escolares, para as substituições que surgirem no decorrer do ano, conforme as determinações do Departamento de Educação.

§ 5º - O Professor Substituto que acumular cargos na rede municipal de ensino e estiver na condição prevista no parágrafo anterior, terá preferência em permanecer como plantonista na mesma unidade escolar a qual possui sede de exercício relativa ao outro cargo docente que ocupa, caso os níveis/modalidades de ensino da referida unidade escolar sejam compatíveis com o campo de atuação do cargo de Professor Substituto.

Art. 12 - Em decorrência da ampliação do ensino fundamental para nove anos, se no processo inicial de atribuição, houver classes livres de ensino fundamental e Professor de Educação Infantil sem classe no seu campo de atuação, as classes do ensino fundamental poderão ser atribuídas a esses servidores, em caráter de substituição.

## **VI - DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO**

Art. 13 - A atribuição no decorrer do ano letivo será realizada pelo Departamento de Educação aos docentes titulares de cargo de Professor Substituto, de acordo com as necessidades da administração.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se atribuir as classes ou aulas ao professor substituto, a administração poderá optar por contratar docentes por prazo determinado, classificados em processo seletivo.

Art. 14 -No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois

titulares será atribuída a classe e/ou aula ao docente melhor classificado neste processo.

§ 1º -Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º -Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 15 -Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 16 -O docente contratado por prazo determinado a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 17 -Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo único -Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 18 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 19 -O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e aulas ou remoção quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Parágrafo único - No caso de inscrição, atribuição ou remoção por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com firma reconhecida e cédula de identidade do procurador.

Art. 20 -O docente, candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.



Parágrafo único -O docente candidato à admissão por prazo determinado, devidamente convocado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 21 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

§ 1º - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial de enquadramento do docente.

§ 2º - Carga suplementar se refere à carga horária que ultrapasse o número de horas fixadas para a jornada de trabalho em que estejam incluídos os docentes.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 -Cabe ao Diretor/Gestor(a) da Escola tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Pública Municipal.

Art. 23 -Cabe ao Diretor/Gestor (a) da Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 24 - Compete ao Departamento de Educação reabrir, quando necessário, inscrição e classificação para candidatos às funções de docência temporárias.

Art. 25 -Compete ao Diretor(a) de Educação, Supervisão de Ensino e ao Diretor/Gestor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor/Gestor determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - O Diretor/Gestor(a) fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes, respeitando o horário de trabalho escolhido pelo professor.

§ 3º- A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-

graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

§ 4º - Nas ausências do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por outro professor não habilitado, podendo ser o docente titular da sala regular ou não, desde que sejam ministradas outras atividades que não aquelas próprias do componente curricular de Educação Física, sendo remuneradas como carga suplementar, somente se ultrapassar a jornada de trabalho do docente, conforme determina o § 2º do Artigo 21 deste decreto.

Art. 26 -Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 27 -Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 28 – Para unidades escolares com dois segmentos, as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs) serão realizadas em dois dias da semana, sendo um dia para cada segmento (um dia para o ensino fundamental e um dia para a educação infantil).

§ 1º -As unidades escolares de creches deverão realizar as 3 (três) horas/aula de HTPCs em dois dias.

§ 2º - Os docentes que acumulam cargos, sendo titulares ou substitutos efetivos do mesmo segmento na rede municipal de ensino e que tenham sede de exercício na mesma unidade escolar ou em unidade escolar diferentes, cujos HTPCs sejam no mesmo dia e horário, deverão realizar o HTPC de cada cargo, em dia e horário distintos, na sede de exercício dos respectivos cargos, respeitando o tempo de duração de 02 horas/aula para cada HTPC.

§ 3º - Os docentes que acumulam cargos em segmentos distintos (educação infantil e ensino fundamental) na rede municipal de ensino deverão cumprir, obrigatoriamente, as HTPCs de ambos, conforme cronograma constante do Anexo IV deste decreto, uma vez que são realizados em dias e horários distintos, ainda que tenham sede de exercício na mesma unidade escolar.

Art. 29 - Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas inicial para o ano letivo de 2022, conforme disposto no

Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

§ 1º - As fichas de pontuação para classificação dos docentes titulares de cargo são as constantes dos Anexos II (Atribuição) e III (Remoção) deste decreto.

§ 2º - A Declaração de Acúmulo de Cargo (Anexo V), a ser preenchida pelos docentes na data da atribuição de aulas/classes na sede, deverá ser entregue até o 1º dia de aula de cada Ano Letivo, para os docentes que acumulam cargos públicos, obedecendo legislação vigente, acompanhada das declarações de horários das respectivas unidades escolares, para posterior publicação em Jornal Oficial do município.

Art. 30 -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (28.10.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

**Prefeita Municipal**

## **ANEXO I**

### **(A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 29 DESTA DECRETO)**

#### Cronograma de Atribuição de Classes/Aulas – Ano Letivo de 2022

13/12 – 09 horas: Atribuição na Unidade Escolar, para os Professores Efetivos da Rede Municipal (Professor de Ensino Infantil, Fundamental, Fundamental II e de Apoio na Educação Básica) e Estadual, obedecendo a listagem de classificação dentro da Unidade.

Inscrição para as substituições eventuais na própria Unidade e a nível de Departamento de Educação, quando necessário, após esgotados a atribuição do Professor Substituto Efetivo;

13/12 – 14 horas: Enviar via e-mail e, posteriormente, entregar no Departamento de Educação a Atribuição de salas/aulas, a inscrição dos professores que irão para Remoção, constando o nome completo e a pontuação do mesmo, assim como o nome e a pontuação de Professores que ficaram adidos, no respectivo campo de atuação, para as Supervisoras de Ensino Elenice e

Dulcelene e para Cleide da Gestão de Pessoal. **OBSERVAÇÃO:** Cabe ao Diretor de Escola, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico enviar ainda, em uma folha à parte, o nome e a classe dos Professores afastados em qualquer tipo de licença, constando a data do término, bem como, o envio dos docentes inscritos para substituições na sede, no departamento e para atuação nas salas do EJA.

14/12 – 15 horas: Será fixado no Departamento de Educação a lista com o nome e a pontuação dos Professores que entraram para Remoção e uma lista com as salas livres para serem atribuídas. Serão encaminhadas a todas as unidades, via e-mail, cópia das listas para fixação nas escolas;

15/12 – 8 horas (Creche), 9 horas (Infantil) e 10 horas (Fundamental): Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores que entraram em Remoção por pontuação e por permuta, lembrando que o Professor que se remove por permuta não pode estar para se aposentar (Lei Complementar nº 4.378/2018 – Art. 56)

15/12 – 14 horas (Creche), 15 horas (Infantil) e 16 horas (Fundamental): Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores Efetivos da Rede Municipal ou da Rede Estadual, que ficaram sem classe livre na sua unidade de ensino (Adidos);

16/12 – 09 horas: Será afixada no Departamento Municipal de Educação e encaminhada via e-mail para as Unidades Escolares, a listagem com as classes dos Professores que se afastam para licenças previstas em legislação, as salas do Projeto de Reforço e Recuperação, instituídas pelo Decreto nº 6.910 de 24/09/2021 e outras salas dos demais projetos da pasta que serão regulamentados pelo Departamento Municipal de Educação, para acesso dos Professores Substitutos;

16/12 – 13 horas e 30 minutos (Educação Física) e 15 horas e 30 minutos (Educação Especial): Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores de Ensino Fundamental II que não completaram a jornada na sua sede.

17/12 - 08 horas e 30 minutos (Infantil) e 10 horas e 30 minutos (Fundamental): Atribuição na Estação das Artes – Pça Rui Barbosa, 41- Rosário, aos Professores Substitutos;

**ANEXO II**  
**(A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 29 DESTE DECRETO)**

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS – TITULAR DE CARGO DO MUNICÍPIO  
(Artigo 60 da Lei Municipal 4.378/2018)

NOME: \_\_\_\_\_

(    ) Infantil (    ) Fundamental (    ) Fundamental II (    ) Apoio Educ. Básica (    )  
Substituto

**TEMPO DE SERVIÇO**

I – o tempo de efetivo exercício como docente no serviço público municipal, no campo de atuação, sendo peso 12,0 (doze) pontos para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1 (um) ponto para cada mês de serviço prestado, desprezados os dias, até o dia 31/10/2021;

II – 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço municipal;

III – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92, desprezados os dias;

**TOTAL A**

**TÍTULOS**

IV – 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

V – 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

VI – 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física;

VII – 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

VIII – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

IX – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braille, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

X – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado dois cursos, exceto o curso computado no item “VI”;

XI – 0,5 (cinco décimos) ponto para cada certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

XII – 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2016 a 31/10/2021, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado; (PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,0 PONTOS)

XIII – 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2016 a 31/10/2021, até o máximo de 300 (trezentas) horas. (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,5 PONTOS)

**TOTAL B**

**TOTAL GERAL (A+ B)**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Concordo com a contagem acima:

\_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**(A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 29 DESTE DECRETO)**

**INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO – TITULAR DE CARGO DO MUNICÍPIO**  
**(Artigo 57 da Lei Municipal 4.378/2018)**

NOME: \_\_\_\_\_

(    ) Infantil (    ) Fundamental (    ) Fundamental II (    ) Apoio Educ. Básica (    )  
Substituto

**TEMPO DE SERVIÇO**

I – 1,0 (um) ponto para cada mês trabalhado, desprezados os dias, como professor na rede municipal de ensino até o dia 31/10/2021;

II – 0,5 (cinco décimos) pontos para cada ano trabalhado, desprezados os dias, na função de Pró-Nutri no serviço municipal;

III – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei n° 670/92;

**TOTAL A**

**TÍTULOS**

IV – 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

V – 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

VI – 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física;

VII – 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

VIII – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

IX – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de Capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braille, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

X – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado dois cursos, exceto o curso computado no item "VI";

XI – 0,5 (cinco décimos) ponto para cada certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

XII – 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado São Paulo e Ministério da Educação, no período de 01/11/2016 a 31/10/2021, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado; (PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,0 PONTOS)

XIII – 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, no período de 01/11/2016 a 31/10/2021, até o máximo de 300 (trezentas) horas. (PONTUAÇÃO MÁXIMA 1,5 PONTOS)

**TOTAL B**

**TOTAL GERAL (A+ B)**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Concordo com a contagem acima:

\_\_\_\_\_



**ANEXO IV**  
**(A QUE SE REFERE O § 3º DO ART. 28 DESTA DECRETO)**

CRONOGRAMA DE HTPC's – ANO LETIVO DE 2022

EMEB

FUNDAMENTAL

INFANTIL

EMEB Antônio dos Santos Cabral  
EMEB David Arrigucci  
EMEB Dr. Antônio José Minghini  
EMEB Dr. Gastão Cardoso Michelazzo  
EMEB Dr. José Procópio do Amaral  
EMEB Genoeffa Pan Bernardo  
EMEB Hélio de Ornelas Borges  
EMEB Iracema de Carvalho Arten  
EMEB Irmã Hermínia Molas  
EMEB José Inácio Diniz  
EMEB José Peres Castelhana  
EMEB Luiza de Lima Teixeira  
EMEB Maria Angelina Severino  
EMEB Maria José Lopes  
EMEB Miguel Jorge Nicolau  
EMEB Nicola Dotta  
EMEB Noêmia Jahnel Rehder  
EMEB Pedro Vaz de Lima  
EMEB Prof. Carvalho Pinto  
EMEB Prof. Eugênio Ciacco Neto  
EMEB Prof. Germano Cassiolato  
EMEB Prof. João Baptista Scanapiecco  
EMEB Prof.<sup>a</sup> Adélia Jorge Adib Nagib  
EMEB Prof.<sup>a</sup> Cleonice Nascimento Pinto  
EMEB Prof.<sup>a</sup> Luci Teixeira da Cunha  
EMEB Prof.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Teixeira  
EMEB Prof.<sup>a</sup> Maria Leonor A. e Silva  
EMEB Prof.<sup>a</sup> Neusa Dota Vieira Moraes  
EMEB Prof.<sup>a</sup> Sandra Matielo  
EMEB Prof.<sup>a</sup> Therezinha Dominichelli Rossi  
EMEB Rosa Maria Telini Barrado  
EMEB Sarah Salomão  
EMEB Ziza Andrade  
EMEB Ziza Mello

**ANEXO V**  
**(A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 29 DESTE DECRETO)**

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA  
(Artigo 31 da Lei Municipal 4.378/2018)

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,  
com sede na EMEB \_\_\_\_\_,  
jurisdicionada no Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista, no cargo  
de \_\_\_\_\_, DECLARO sob pena de responsabilidade, para  
fins de acumulação remunerada, \_\_\_\_\_ (possuir ou não possuir) cargo  
ou função/atividade no âmbito do serviço Público Federal, Estadual, Municipal, ou, ainda, em  
autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias e  
sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, mesmo que seja nas condições  
de aposentado.

Declaro mais, que estou \_\_\_\_\_ (trabalhando ou afastado) em ambos os  
cargos. (Parágrafo válido em caso de declaração de acúmulo de cargos)

São João da Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Professor

**ATENÇÃO:** Obrigatória a apresentação da Declaração de Horário das Unidades em que  
acumular cargo/função até 1º dia de aula do próximo ano letivo.

**LEIS****LEI Nº 4.918, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021**

“Institui, no Município de São João da Boa Vista, a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

(Autora: Vereadora Aline Luchetta – Rede)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º- Fica instituída, no Município de São João da Boa Vista, a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet no Município de São João da Boa Vista, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º- As comemorações alusivas à Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet têm por objetivos:  
I- esclarecer a população acerca dos perigos e males dos crimes praticados através da rede mundial de computadores.

II- alertar sobre os cuidados a serem tomados quando da navegação da internet, com o fim de se prevenir os delitos praticados através da internet.

Art. 3º- As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e setedias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.920, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021**

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o 32º Festival Regional de Teatro de São João da Boa Vista, outorgando troféus e concedendo prêmios em dinheiro, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o 32º Festival Regional de Teatro de São João da Boa Vista, outorgando troféus e concedendo prêmios em dinheiro, a ser promovido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal no Theatro Municipal, localizado na Praça da Catedral, nº 22 – Centro, no período de 22 a 26 de novembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Departamento de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O anexo que contém as regras do Festival faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## **32º FESTIVAL REGIONAL DE TEATRO** **DE** **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

### **REGULAMENTO 2021**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O 32º Festival Regional de Teatro de São João da Boa Vista, nas categorias Amador e Estudantil, é uma realização do Departamento de Cultura da Prefeitura de São João da Boa Vista e será realizado no período de 22 a 26 de novembro de 2021. Tem como objetivos:

- difundir a arte teatral utilizando-a como veículo para a busca da identidade cultural;
- utilizar-se do teatro como forma de conscientização e reflexão;
- incentivar a formação e expansão de grupos de teatro amador e profissional;
- promover o intercâmbio cultural entre grupos teatrais;
- destacar e divulgar novos talentos;
- incentivar as manifestações culturais;
- proporcionar à população momentos de lazer, cultura e entretenimento;
- um maior intercâmbio cultural entre os Grupos de Teatro Amador de nossa região, fortalecendo a atividade teatral na mesma.

#### **DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - O Festival será realizado entre os dias 22 a 26 de novembro de 2021, no Theatro Municipal de São João da Boa Vista, localizado na Praça da Catedral, 22 – Centro, Teatro Lucila Martarello, localizado na Rua Santo Antonio 632 e Teatro Antonio Candido, situado na Praça Rui Barbosa, 41.

§1º - O Festival seguirá o seguinte cronograma:

montagem geral de luz e som no dia 21 de novembro de 2021;

início das apresentações dos grupos participantes no dia 22 de novembro, com no máximo 03 (três) espetáculos por dia, sempre nos horários das 14h, 17h e 20h, sendo uma apresentação por dia, em cada um dos espaços citados no caput desse artigo;

caso haja somente 01 (um) espetáculo, prevalecerá o horário das 20h, no Teatro Municipal;

caso o número de inscrições seja maior que o de datas disponíveis, haverá uma pré-seleção

realizada pela Comissão Organizadora designada pelo Departamento de Cultura de São João da Boa Vista e presidida pelo seu diretor;

a premiação será realizada no dia 26 de novembro, às 20h.

§2º – Poderão participar grupos independentes de teatro de São João da Boa Vista e região, com atores e atrizes amadores.

§3º – Os camarins e dependências do Theatro Municipal e demais teatros deverão ser devolvidos limpos e no estado encontrado;

§4º – Atores e atrizes com DRT poderão participar, sem concorrer a nenhum prêmio estipulado na Lei e Decreto do referido evento, conforme inscrições específicas;

§5º – É permitida a participação dos diretores como atores, porém sem concorrer a prêmios;

§6º – É vedada a participação do mesmo diretor em mais de 01 (um) espetáculo participante em cada categoria (Infantil e Adulto);

§7º – É vedada a participação de grupo de teatro com a mesma peça já apresentada por ele em edições anteriores a esse Festival em no mínimo 04 edições passadas;

§8º - As datas e horários das apresentações serão determinadas em reunião e por sorteio após o término das inscrições e na presença dos representantes de cada grupo;

§9º – A pontualidade referente ao início do espetáculo será obrigatória, sendo que a comissão julgadora será alertada sobre o fato de atraso e aplicará descontos nas avaliações do espetáculo;

Espectáculo único das 20h00:  
montagem do espetáculo a partir das 14h;  
final da montagem as 19h00;  
entrada do público as 19h30;  
início do espetáculo as 20h00;  
desmontagem do espetáculo até as 23h.

#### **No caso de três espetáculos no mesmo dia:**

1º Espectáculo as 14h:  
montagem do espetáculo à partir das 8h;  
final da montagem as 13h;  
entrada do público as 13h30;  
início do espetáculo as 14h;  
desmontagem do espetáculo até as 16h.

2º Espectáculo as 17h00:  
montagem do espetáculo à partir das 10h;  
final da montagem as 16h;  
entrada do público as 16h30;  
início do espetáculo as 17h00;  
desmontagem do espetáculo até as 19h.



3º Espetáculo as 20h00: montagem do espetáculo à partir das 15h; final da montagem as 19h; entrada do público as 19h30; início do espetáculo as 20h00; desmontagem do espetáculo até as 22h30.

§10 – Os horários constantes do parágrafo anterior deste artigo deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena de exclusão do espetáculo;

§11 – Caso o grupo queira gravar o seu espetáculo, poderá ser feito do camarote central localizado no 2º piso, e o grupo se responsabilizará por deixar o camarote previamente reservado;

§12 – A duração de cada espetáculo não poderá ser superior a 70 (setenta) minutos.

§13 - As apresentações serão gratuitas ao público;

§14 – A divulgação dos espetáculos através de banners colocados somente no saguão de entrada, deverão obedecer às medidas de 1,20m x 0,90m, sendo terminantemente proibida a colocação dos mesmos em janelas ou portas do Theatro Municipal e dos demais teatros;

§15 – A entrada dos atores e técnicos envolvidos com o espetáculo, será única e exclusivamente pela lateral do Theatro, portão dos fundos sito a Rua Antonina Junqueira s/nº, não podendo os mesmos ficarem transitando entre plateia e saguão do teatro, com exceção para o diretor do espetáculo e os responsáveis pela operação de luz e do som;

§16 – Não será permitida a entrada de pais e acompanhantes dos atores na plateia antes da abertura da sala de espetáculos para o público.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições deverão ser feitas no Departamento de Cultura, sito a Rua Santo Antônio, 632, no período de 25 de outubro a 05 de novembro de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou através dos correios, com os seguintes documentos:

§1º – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo responsável do grupo;

§2º – Cada grupo poderá participar com uma peça teatral adulta e/ou infantil;

§3º - 03 (três) cópias impressas:

a) texto inscrito;

b) ficha técnica completa e definitiva do(s) espetáculo(s);

c) sinopse do espetáculo com o máximo de 10 linhas, constando na mesma a respectiva classificação etária;

d) 02 (duas) fotos impressas do espetáculo inscrito, se houver, para apreciação do júri;

e) breve currículo do diretor do espetáculo;

f) breve currículo do grupo com possíveis prêmios recebidos;

g) mapa do cenário do espetáculo;

§4º - Os itens b, c, e, f, deverão ser também enviados por e-mail (cultura@saojoao.sp.gov.br);

§5º - respectivos planos de luz e som, que deverão ser adequados aos equipamentos que serão disponibilizados, listados a seguir:

#### Iluminação

24 Refletores lâmpada par 1000w

10 Canhões PC 1000 w

04 Elipsoidal de 1000 w com faca e porta

gobo

04 Rack dimmer DMX cada rack com 12 canais, sendo 4000w cada canal

01 Mesa Digital de Iluminação – modelo referencial Avolite Pearl 2010

04 Cores gelatinas para todos os refletores

03 Varas de luz de 12m

02 Trelças Q30 com base e 3,00m de altura

cada

06 talhas de 15m cada

#### Som

02 Caixas de som tri way – cada caixa deverá conter 02 alto-falantes com 400w cada e 12 polegadas, 01 drive e 02 tweeters

02 Caixas de sub grave – cada caixa deverá conter 02 alto-falantes com 800w cada e 18 polegadas

04 Caixas de retorno – cada caixa deverá conter 02 alto-falantes de 12 polegadas e drive titânium

04 microfones com fio SM 81 Shure (modelo referencial) com pedestal

02 microfones sem fio SM 58 UHF multifrequencia, Shure (marca referência)

04 Microfones Head Set UHF multifrequência AKG (marca referência)

01 Mesa de som digital de 16 canais YAMAHA 01v (modelo referencial)

Sistema de amplificação

1 Máquina de fumaça de 2000w

§6º – A ficha técnica e cada uma das 03 (três) cópias do texto de cada peça inscrita serão entregues aos jurados para conhecimento prévio do trabalho a ser apresentado;

§7º – Todo material de inscrição passará a

fazer parte do acervo do Festival e não será devolvido, mesmo em caso de não seleção.

Art. 4º - Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

### DAS DESPESAS

Art. 5º - Todas as despesas necessárias para qualquer outro material de luz e som que não esteja listado no material oferecido pela organização do festival, conforme §5º do artigo 3º, bem como despesas provenientes da produção e da realização dos espetáculos, transportes de cenários ou elenco, pagamentos de direitos autorais (SBAT, ECAD) ou outro qualquer, material de divulgação, pagamento de cachês a profissionais envolvidos, hospedagem e alimentação para atores, técnicos ou responsáveis, serão de inteira e total responsabilidade de cada grupo participante.

### DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 6º - O Corpo de Jurados será formado por 02 (duas) pessoas da área, altamente qualificados (um de teatro profissional e um de teatro amador) designados pelo Departamento de Cultura de São João da Boa Vista.

§1º - As decisões do júri serão soberanas, irrecorríveis e inapeláveis;

§2º - As cópias das planilhas preenchidas e assinadas pelo júri serão disponibilizadas para cada grupo correspondente;

§3º - Caberá ao Júri:

premiar os espetáculos inscritos e atores participantes segundo os tópicos descritos no §2º do artigo 8º deste regulamento; realizar discussão técnica com o grupo logo após a apresentação; os critérios para a premiação deverão considerar o conteúdo da escolha do texto, os recursos artísticos utilizados, as soluções cênicas apresentadas, a homogeneidade do elenco, a escolha e execução do figurino, a escolha da trilha sonora apontando a qualidade de execução, pesquisa e originalidade.

### DO TEXTO

Art. 7º - O texto poderá ser:

de autor consagrado;  
de autor nacional estreado;  
de autor moderno adaptado;  
colagem de textos de autores pertencentes

ao item a e c\_\_\_\_\_.

### DA PREMIAÇÃO

Art. 8º - Todos os premiados receberão troféus;

§1º - Não poderá haver empate;

§2º - Concorrerão a troféus em duas categorias (Categoria Amador e Categoria Estudantil), os seguintes quesitos:

melhor Iluminação;  
melhor Figurino;  
melhor Maquiagem;  
melhor Cenário;  
melhor Sonoplastia;  
melhor Produção Executiva;  
03 Indicações para Revelação de Atriz – Troféu para a Revelação de Atriz;  
03 Indicações para Revelação de Ator – Troféu para a Revelação de Ator;  
melhor Atriz Coadjuvante escolhida entre 03 indicadas – troféu para a Melhor Atriz Coadjuvante;  
melhor Ator Coadjuvante escolhido entre 03 indicados – troféu para o Melhor Ator Coadjuvante;  
melhor Diretor escolhido entre 03 indicados – troféu para o Melhor Diretor;  
melhor Texto Adaptado ou Inédito (este prêmio só será concedido por consenso dos jurados se houver 03 (três) ou mais concorrentes) – Certificado;  
troféu do Júri, concedido a algo que a comissão julgadora considere merecedor;  
troféu DCT 2021, concedido a critério do Departamento de Cultura, a uma entidade ou personalidade que tenha se destacado na área cultural;  
troféu para o 3º Melhor Espetáculo;  
troféu para o 2º Melhor Espetáculo;  
troféu para o Melhor Espetáculo.

§3º - O prêmio de 1º lugar da Categoria Estudantil se chama “Prêmio Atílio Gallo Lopes”. Para o ganhador desse prêmio de melhor espetáculo estudantil, haverá também a premiação em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§4º - O prêmio de 1º lugar da Categoria Amador se chama “Leilah Assumpção”. Para o ganhador desse prêmio de melhor espetáculo amador, haverá também a premiação em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º - No caso de não haver inscritos, ou

haver apenas um inscrito em uma das categorias descritas nesse regulamento, o prêmio em dinheiro destinado à premiação da referida categoria, no valor de R\$500,00 poderá ser redirecionado para a categoria remanescente, na proporção de R\$ 300,00 para o 2º colocado e R\$ 200,00 para o 3º colocado.

Art. 10 – Os grupos, logo após o término da peça apresentada, deverão desocupar o palco e o teatro para a montagem do espetáculo seguinte, bem como entregar os camarins usados totalmente limpos e arrumados, dentro dos prazos previstos no §11 do Artigo 2º.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos juntamente com o júri e o Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e setedias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## **LEI Nº 4.923, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021**

“Institui, no Município de São João da Boa Vista, o dia das mulheres que fazem a diferença e dá outras providências”.

(Autor: Vereadora Aline Luchetta - REDE)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

Art. 1º- Fica instituído, no Município de São João da Boa Vista, o dia das mulheres que fazem a diferença, a ser comemorado anualmente no dia 27 de março.

Art. 2º- As comemorações alusivas ao dia das mulheres que fazem a diferença têm como objetivos:

- I- ressaltar a importância das mulheres no cenário atual e no mercado de trabalho;
- II- divulgar as normas que digam respeito à proteção às mulheres.

Art 3º- As ações descritas no Art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art 4º- A presente lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e setedias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.924, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021**

“Acrescenta o Parágrafo §1º ao Art. 1º e altera o caput do Art. 3º da Lei nº 1.672, de 19 de outubro de 2.005, que estabelece o prazo máximo de 15 minutos para permanência dos usuários nas filas das agências bancárias e dá outras providências”.

(Autor: Vereador Heldreiz Muniz-REDE)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º- Fica acrescido o §1º ao Art. 1º da Lei 1.672, de 19 de outubro de 2.005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-....

§1º- O disposto nesta lei se aplica aos clientes que estejam na fila de espera, tanto em pé como aqueles que estão sentados na cadeira de espera da agência bancária ou estabelecimento de crédito.

Art. 2º- Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 1.672, de 19 de outubro de 2.005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência, que será aplicada após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.925, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021**

“Estabelece diretrizes para ações que visem à prevenção do suicídio no âmbito do Município de São João da Boa Vista”.

(Autor: Vereador Heldreiz Muniz-REDE)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem à prevenção do suicídio no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - São diretrizes das ações referidas no Art. 1º desta Lei:

I – promoção da dignidade das pessoas, especialmente quanto à saúde mental;

II - acesso à informação e à educação sobre saúde mental e prevenção ao suicídio;

III- promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção ao suicídio e saúde mental;

IV - promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, para a sistematização de dados, a serem unificados no âmbito do município de São João da Boa Vista, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

V- capacitação permanente dos profissionais de saúde, educação, assistência social quanto às questões concernentes à saúde mental e à prevenção ao suicídio.

Art. 3º - As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º - O Município poderá instituir o comitê intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para Prevenção de Suicídio, composto parietalmente por representantes da sociedade civil e das



diretorias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

Parágrafo Único – Em caso de não interesse da gestão municipal ficará facultado à sociedade civil a organização e gestão deste comitê.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 14.305, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº1190/2021-pf, elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Substituir o membro abaixo relacionado no Conselho Municipal de Urbanismo-CMU, de que trata a Portaria nº 13.937, de 07 de julho de 2.021:

#### **REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO**

Substituir o Sr. Jean Guilherme Azarias, Membro Titular, pelo Sr. VICTOR MARTINS MINGHINI, mantendo o Membro Suplente, o Sr. Leandro Guimarães Cortezano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27.10.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 14.306, DE 27 DE  
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANDRE LUIS HENTZ**, portador do RG nº 24.877.517-0, para a partir de 26/10/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, constante do Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020, percebendo a remuneração indicada na Tabela "E" do Anexo II da Lei 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 26/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e setedias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27.10.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 14.307, DE 27 DE  
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 11.461, de 05 de novembro de 2018,

Considerando o disposto no Artigo 39 da Lei Complementar nº 4.378 de 23 de outubro de 2018,

Considerando o Despacho DME 405/2021, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento e Contagem de Títulos para Progressão Funcional na Via Acadêmica:

ELOISA HELENA RODRIGUES  
MATIELO RIBEIRO  
ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES  
MARIA CECÍLIA MOLINARI NOGUEIRA  
HELLEN VIVIANE DE ASSIS  
GREGÓRIO  
CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO  
PRADO  
LARYSSA CRISTINA GONÇALVES  
COSTA DA CRUZ

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27.10.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 14.309, DE 29 DE  
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias;

Considerando que a Portaria nº. 13.365 de 21 de dezembro de 2020 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Excluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde o Servidor Isaac Ferreira da Silva.

Art. 2º - Incluir, como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde a Servidora Camila Bonanome Câmara, a Servidora Daniela Zanetti Bindez, o Servidor Douglas da Silva Vitielli e a Servidora Simone Consentino Jus.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/09/2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (29.10.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 14.310, DE 29 DE  
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 1191/2021 – pf, expedido pela Câmara Municipal, que solicita a cessão do servidor ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA, para auxiliar na elaboração dos relatórios conclusivos das CPI's em trâmite,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ceder, com base no inciso II do Artigo 130 da Lei 656/92, o servidor **ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA**, portador do RG nº. 22.260.124, Adjunto Administrativo, para no período de 03/11/2021 a 20/11/2021, exercer suas funções junto à Câmara Municipal de São João da Boa Vista, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (29.10.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**